

LEI Nº 1.319 - DE 24 DE JUNHO DE 2019.



"ALTERA A LEI Nº 1.292 DE 18 DE AGOSTO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 1.292 de 18 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diárias, de passagem e ou de adiantamento:

I - quando, por motivo, a viagem não for realizada;

II - quando o servidor, em relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição.

Parágrafo único. A restituição será realizada após a comunicação formal via Memorando do responsável pela conferência do Relatório de Viagem ao Departamento de Pessoal, para que seja efetuado desconto em folha de pagamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 24 de junho de 2019.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Download do documento